

---

**De:** Lea Jenner de Faria <lje@bmalaw.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de maio de 2020 19:25  
**Para:** Protocolo  
**Cc:** Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Camilla Paoletti  
**Assunto:** Ato de Concentração nº 08700.006163/2019-39 - Recurso Claro S.A.  
**Anexos:** Claro - AC Vivo Tim - Recurso - VERSÃO PÚBLICA.pdf; Claro - AC Vivo Tim - Recurso - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO.pdf

**Ato de Concentração nº 08700.006163/2019-39**

*Ref: Recurso Claro S.A.*

Na qualidade de representantes legais da **Claro S.A.**, terceira interessada no Ato de Concentração em referência, encaminhamos o Recurso anexo em versões pública e de acesso restrito.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Lea Jenner de Faria



SÃO PAULO Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011 | t. +55 11 2179-4756 | F. +55 11 2179-4597

[www.bmalaw.com.br](http://www.bmalaw.com.br) [www.bmapi.com.br](http://www.bmapi.com.br)

Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.  
*Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.*



**AO ILUSTRE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA – CADE, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

---

**VERSÃO PÚBLICA**

---

**Ato de Concentração nº 08700.006163/2019-39**

*Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.*

**Claro S.A.** (“Claro”), sociedade já devidamente qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, que consiste na celebração de dois Contratos de Cessão Recíproca Onerosa de Rede (“Contratos”) entre a Telefônica Brasil S.A. (“Telefônica”) e a TIM S.A. (“TIM” e, conjuntamente com Telefônica “Requerentes”) (“Operação”), vem, respeitosamente, por seus advogados, com fundamento no artigo 121, inciso I do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 22 de 19 de julho de 2019 (“RICADE”) apresentar

**RECURSO**

em face ao Despacho SG nº 448/2020 da Superintendência-Geral do CADE (“SG”), que recomendou a aprovação da Operação sem restrições nos termos do Parecer nº 8/2020/CGAA4/SGA1/SG (“Parecer”), pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.



Com fulcro nos artigos 48 e 51 do RICADE, a Claro solicita **ACESSO RESTRITO** aos trechos destacados em cinza deste Recurso, em vista da relevância estratégica e prejuízo que poderia ser gerado pela divulgação de tais dados a terceiros.

O presente Recurso está dividido em duas etapas. Na **Etapa I** será demonstrado que o Recurso cumpre com os requisitos intrínsecos e extrínsecos a serem considerados para seu conhecimento pelo Tribunal do CADE. Na **Etapa II** serão elencadas: (i) as premissas equivocadas que embasam o Parecer da SG; (ii) as preocupações concorrenciais que deixaram de ser endereçadas pela SG; (iii) os incentivos para fechamento de mercado no cenário pós-Operação; e (iv) as razões pelas quais é necessária maior clareza a respeito dos termos e garantia de isonomia no acesso à rede a ser compartilhada entre as Requerentes.

## **I. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO TRIBUNAL**

1. Em casos recentes de interposição de recurso analisados por esse e. Tribunal, tais como *Claro/Nextel*<sup>1</sup>, *IBM/Red Hat*<sup>2</sup>, *Itaú/Ticket*<sup>3</sup>, *Oliveira Energia/Atem/Boa Vista Energia*<sup>4</sup>, o juízo de admissibilidade considerou sete requisitos que a doutrina<sup>5</sup> elenca como necessários para que este seja conhecido. Conforme explica a Conselheira Relatora Polyanna Ferreira Solva Vilanova em *Oliveira Energia/Atem/Boa Vista Energia*, os requisitos intrínsecos dizem respeito à existência do poder de recorrer, enquanto que os

---

<sup>1</sup> Vide Despacho Decisório nº 7/2019/GAB5/CADE do Conselheiro Relator Sérgio Costa Ravagnani (Documento SEI nº 0679366) no Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56 (Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.).

<sup>2</sup> Vide Despacho Decisório nº 35/2019/GAb4/CADE da Conselheira Relatora Paula Farani de Azevedo Silveira (Documento SEI nº 0665041) no Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73 (Requerentes: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc.).

<sup>3</sup> Vide Despacho Decisório nº 4/2019/GAB1/CADE do Conselheiro Relator João Paulo de Resende (Documento SEI nº 0589397) no Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29 (Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.).

<sup>4</sup> Vide Despacho Decisório nº 15/2018/GAB6/CADE da Conselheira Relatora Polyanna Ferreira Silva Vilanova (Documento SEI nº 0544702) no Ato de Concentração nº 08700.005793/2018-13 (Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Boa Vista Energia S.A.).

<sup>5</sup> DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro. Curso de Direito Processual Civil. Vol.3: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 8.ed. Salvador: Editora Jus PODIUM, 2010, p.44 ss.

